

## TABAGISMO E USO DE DERIVADOS DO TABACO

NOTA ORIENTATIVA  
11/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções respiratórias, como gotículas de saliva.

*Mais informações:* <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>  
<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

## OS RISCOS DO TABAGISMO E DO USO E COMPARTILHAMENTO DO NARGUILÉ PARA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

- Fumar aumenta o risco de infecções bacterianas e virais e por si só traz um risco aumentado de prejuízos ao sistema respiratório devido à ação de substâncias nocivas à saúde e contidas em produtos de tabaco.
- Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) os fumantes têm um risco de duas a quatro vezes maior de contrair doença pulmonar pneumocócica invasiva - uma doença associada à alta mortalidade.
- Entre os pacientes chineses diagnosticados com pneumonia associada à COVID-19, as chances de progressão da doença (inclusive até a morte) foram 14 vezes maiores entre as pessoas com histórico de tabagismo em comparação com as que não fumavam. Esse foi o fator de risco mais forte entre os examinados.
- O risco de transmissão de agentes infecciosos por meio do fumo do narguilé é alto, pois os micro-organismos podem passar facilmente por meio das piteiras e mangueiras de uma boca para a outra. Fumar narguilé normalmente é uma ação feita em grupos. Cada sessão dura em torno de 45 a 60 minutos. A mangueira do narguilé é passada de pessoa a pessoa e todas compartilham a mesma piteira (que é a parte colocada na boca). Sendo assim, o fumante de narguilé estará exposto a diversos micro-organismos que podem causar doenças, incluindo o coronavírus.
- Os fumantes costumam tossir nas mangueiras do narguilé e a umidade da fumaça do tabaco promove a sobrevivência de micro-organismos dentro dela. O uso de água fria na base ou jarro pode facilitar a sobrevivência de vírus e bactérias. Além disso, a disseminação de doenças infecciosas também pode resultar da preparação manual do narguilé, sobre a qual não se tem controle.

### Importante:

- ✓ Existe alto risco de infecção pelo novo coronavírus (Covid – 19) ao fazer uso de narguilé;
- ✓ Os estabelecimentos públicos, tais como cafés, bares, restaurantes e outros sem exceções,

têm responsabilidade em proibir o uso do narguilé;

- ✓ Não compartilhe o narguilé e outros dispositivos para fumar;
- ✓ Fumar faz mal à saúde.

## PROGRAMA DE CONTROLE DO TABAGISMO

- Considerando o cenário atual de pandemia e a divulgação de pesquisas científicas que trazem o tabagismo como uma condição de risco para COVID-19;
- Considerando o aumento dos usuários pela procura do tratamento de cessação do tabagismo;
- Considerando que tabagistas podem apresentar também outras doenças crônicas e se beneficiariam do tratamento de cessação do tabagismo;
- Recomenda-se que a equipe do Programa de Controle do Tabagismo ofereça o tratamento e avalie os usuários, seja durante algum atendimento ou por procura direta. É necessário avaliar a condição clínica para a indicação da modalidade de tratamento, podendo ser presencial, por meio de teleatendimento, individual ou em pequenos grupos, sempre assegurando as medidas de prevenção para COVID-19;
- Especial atenção deve ser dada aos tabagistas em tratamento da tuberculose, a fim de realizar intervenção na cessação do tabagismo, como medida importante ao sucesso do tratamento;
- A respeito dos medicamentos do tratamento do tabagismo sujeitos a controle especial, em acordo com a Resolução-RDC nº 357, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, poderão ser dispensados em quantidade superior àquela prescrita, para no máximo mais 30 (trinta) dias de tratamento;
- Reforçamos que o tratamento de cessação do tabagismo é composto por sessões estruturadas com abordagem cognitivo-comportamental associada ou não ao tratamento medicamentoso e com o acompanhamento expresso de profissional de saúde;
- Reforçamos a necessidade do monitoramento dos tabagistas em tratamento pela equipe de saúde, com orientações terapêuticas, de forma presencial e telemonitoramento por meio de contato telefônico e uso de aplicativo de mensagens (ex. Whatsapp).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA). **Tabagismo, o uso de narguilé e o risco de infecção pelo coronavírus (covid - 19)**. Disponível em <<https://www.inca.gov.br/publicacoes/notas-tecnicas/alerta-do-inca-sobre-os-riscos-do-tabagismo-e-do-uso-e-compartilhamento>>. Acesso em 19.03.2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA). **Esclarecimento à Rede Nacional de Coordenadores do Programa Nacional de Controle do Tabagismo- Programa de Cessação do Tabagismo**. Disponível em <<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//nota-esclarecimento-programa-cessacao-do-tabagismo-22-05.pdf>>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA). **Como abordar o controle do tabagismo articulado ao programa de tuberculose no Sistema Único de Saúde?.** Disponível em <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//como-abordar-o-controle-do-tabagismo-articulado-ao-programa-de-tuberculose-no-sistema-unico-de-saude.pdf> Atualizada em 28/05/2020 (V2).

BRASIL. Resolução-RDC nº 357, de 24 de março de 2020. **Estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo coronavírus (SARS-CoV-2).** Disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-357-de-24-de-marco-de-2020-249501721>. Acesso em 24.03.2020.

## CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 27/03/2020.

Atualizada em 28/05/2020 (V2).

Atualizada em 20/11/2020 (V3).